



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE – CATEGORIA SÉRIE PRATA - 2023

JOGO: SP162 – APUCARANA FUTSAL x PALMAS NET / PREF. DE PALMAS

DATA/LOCAL: 02/09/2023 – Complexo Esportivo Aureo Caixote Francisco Silva,
Apucarana - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

APUCARANA FUTSAL, entidade de prática desportiva;

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constatam-se as seguintes ocorrências relacionada a E.P.D denunciada:

“Relato que o jogo iniciou as 19 horas e 50 minutos devido a falta de ambulância. Este é o relato”. (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, frente ao fato narrado, uma vez que a partida estava marcada para iniciar às 19:30 e houve o atraso de 20 minutos em decorrência da ausência da ambulância no ginásio, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE, nos termos do **Art. 191, inciso III, do CBJD** ao infringir o **Art. 77, parágrafo único do Regulamento Geral de Competições - 2023**:

***Art. 191, CBJD** - Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*

[...]

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

***Art. 77, RGC/2023** - Haverá uma **tolerância máxima de 15 (quinze) minutos somente para o início da partida**, nisto também compreendido o pedido de uma emissora de Televisão que seja a parceira oficial da FPFS que irá exibir a partida ao Vivo e peça pra aguardar até poder encaixar em sua programação, mesmo estando ambas as equipes em quadra.*

Parágrafo Único** - **Em qualquer hipótese, este tempo de espera não poderá ultrapassar os 15 minutos previstos no caput. (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a E.P.D Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 14 de setembro de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva